CMC-44

44

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº ~~042~~ - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

==========

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "DISPÕE SÓBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 540/2022, CONFORME ESPECIFICA".

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei Complementar que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 540/2022, CONFORME ESPECIFICA".

Este projeto é necessário para incluir os cargos de Coordenador e Coordenador de Gestão Pedagógica tendo por finalidade incentivar e valorizar o servidor efetivo a ocupar cargo de direção e coordenação.

No futuro poderá acontecer de algum servidor efetivo recusar ocupar cargo em comissão pelo fato de não compensar financeiramente. Isso poderia acontecer nos casos em que o salário do servidor efetivo for superior ou igual do cargo em comissão.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

CÂMARA DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 21/11/2022 11:33 004394

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°042 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar n° 540/2022, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - O § 1°, do Art. 20, da Lei Complementar n° 540, de 17 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 (...)

§ 1° - O servidor efetivo nomeado para ocupar cargo em comissão de Diretor, Coordenador ou Coordenador da Gestão Pedagógica, poderá optar por uma das seguintes formas de remuneração:

I -

II -"

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

XXII - Chefia de Gestão Administrativa;

XXIII - Chefia do Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 20 - Ficam criadas as Tabelas I e II de Referências com fixação dos valores dos cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Dracena, constantes do Anexo I na presente Lei Complementar.

§ 1° - O servidor efetivo nomeado para ocupar cargo em comissão de Diretor, poderá optar por uma das seguintes formas de remuneração:

I - A remuneração do cargo em comissão, incluído os acréscimos legais;

II - A remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor de 30% (trinta por cento) da referência 12A.

§ 2° - A remuneração do cargo em comissão de Diretor, que tenha a exigência nesta lei de inscrição em conselho de classe profissional ou equivalente, para exercício do cargo serão acrescidos de 30% (trinta por cento) da referência 12A.

(parágrafos acrescidos pela Lei Complementar n° 546, de 12.07.2022)

Art. 21 - A denominação das funções gratificadas e dos cargos em comissão, criados na presente Lei Complementar, seus requisitos para preenchimento e atribuições estão estabelecidos no Anexo III, e a remuneração "referências" ficam estabelecidas na Tabela II do Anexo I e passam a fazer parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 22 - As funções gratificadas de chefia serão exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos, que estejam em efetivo exercício há pelo menos 6 (seis) meses, integrantes do quadro de servidores permanentes, nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal e Secretário da Administração e Desenvolvimento Econômico, cuja remuneração foi fixada no parágrafo único do Artigo 5° da presente Lei Complementar.